



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXI - Edição nº 1454

16 de fevereiro de 2022

# IPTU 2022

**IPTU online  
disponível no  
site da Prefeitura!**

**10%** Cota única  
desconto



**Até 15/03/2022**



Prefeitura  
de Valença

Secretaria M.  
de Fazenda

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4765

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453--2932

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Andrea Ferreira de Avellar**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**  
sme@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
servpublico@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**  
planejamento.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2891  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4046  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esporteelazervalenca@hotmail.com  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
sectur@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-3855  
R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

### SAÚDE

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI - VALENÇA

**DIRETOR EXECUTIVO**  
**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone:(24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112  
Centro - Valença/RJ  
**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoprevivalenca@gmail.com

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24)2471-5961

**SANTA ISABEL**  
**Lauro Roberto dos Santos**  
Telefone: (24)2457-1201

**PENTAGNA**  
-  
Telefone: (24)2453-8971

**PARAPEÚNA**  
**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

**CONSERVATÓRIA**  
**Victor Emanuel do Couto**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

**PRESIDENTE**  
José Reinaldo Alves Bastos

**VICE-PRESIDENTE**  
Bernardo de Souza Machado

**1º SECRETÁRIO**  
Fabiane Medeiros Silva

**2º SECRETÁRIO**  
Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

### GUARDA MUNICIPAL

**COMANDANTE**  
**Paulo Sérgio Murat Junior**  
Telefone:(24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108  
Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

### UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

**José Eduardo Goulart Lago**  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
administracao@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CERTIFICADOS

### CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 16.593/2021

**CERTIFICO** que a pessoa jurídica “**UNIÃO VALENCIANA PARA A PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – UVAFER**”, CNPJ nº. 26.397.680/0001-12, com sede na Praça Paulo de Frontin, nº. 137, Letra “A”, Centro, Valença-RJ, CEP 27.600-000, representada pelo seu presidente, senhor Miguel Augusto Pelegrini, Identidade nº. 0356308/IFP, CPF nº. 049.919.747-04, nos termos da Lei Municipal nº. 2.459, de 14 de setembro de 2009, é qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, conforme Decisão Administrativa nas fls. 3, publicada em Boletim Oficial nº. 1450 de 07/02/2022, da Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Flávia Guimarães Silva, matrícula nº. 122.394, Portaria PMV nº. 03, de 04 de janeiro de 2021.

Valença, 07 de fevereiro de 2022.

Secretária Municipal de Fazenda  
Município de Valença  
Estado do Rio de Janeiro

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE REVOGAÇÃO

**FICA REVOGADO O PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 004/PMV/2022, **Processo Administrativo nº:** 17472/2021, com **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 014/PMV/2022

**Processo Administrativo nº:** 17472/2021

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

**Tipo de licitação:** Menor preço por Item.

**Informações:** e-mail: [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 03 de março de 2022, às 13:30 horas,

**local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada do Edital:** O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 004/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26579/2021/FMS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL

A Comissão Permanente de Pregão comunica aos interessados que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2022, foi adiado “*Sine Die*”, motivado pela necessidade de alteração do Edital.

**Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Comprasnet, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.**

Aline de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 2048/2022

**Objeto:** aquisição de selos para postagem e entrega dos carnês de IPTU.

**Favorecido:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Valor:** 72.015,30 (setenta e dois mil e quinze reais e trinta centavos).

**Fundamentação Legal:** “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 3.302/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é o serviço de sonorização de médio porte para eventos com duração de até 8h composição 04.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga  
Diretora do Departamento de Compras

**Fale Conosco**  
[ouvidoria@valenca.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@valenca.rj.gov.br)



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 3.312/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a compra de disco para corte aço inox e parafusos auto-brocante, para confecção de estruturas metálicas na Escola M. Henrique de Oliveira Conceição, E. M. Marcos Esteves e E. M. Pedro Carlos.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 3.318/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a compra de Viga Perfil U em aço, para a confecção de estruturas metálicas dos pátios da Escola M. Luiz Damasceno e E. M. Marcos Esteves.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 3.331/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é o levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de área com aproximadamente 48.400,00m na Usina de Compostagem Rancho Novo em Conservatória, Valença RJ.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 3.409/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a contratação de empresa para a realização de lives de carnaval, se responsabilizando pela contratação dos músicos regionais, transmissão, filmagem com câmeras profissionais, operadores de câmera, backdrop, camarins e alimentação.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 3.410/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a compra de gás P13/P45 para os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 meses.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 3.416/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a compra de uma cafeteira elétrica destinado a Guarda Municipal.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Compras

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12366/2021**

**I- DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços, tipo menor preço por item que tem como objeto aquisição de fraldas, insumos para controle glicêmico e curativos, destinados a atender pacientes com mandado judicial e hipossuficientes.

**II- DA SINTESE DOS FATOS**

No dia da realização do certame (14/02/2022), ocorreu erro ao cadastrar o intervalo de lances para os itens, foi informado que o mesmo deveria ser de R\$ 1,00 (um real), impossibilitando que os licitantes pudessem ofertar seus lances para itens cujo valor era inferior a R\$ 1,00 (um real).

Ocorre também que na cláusula 11 ( 11.2) do Edital, foi informado que os lances deveriam ser sucessivos e pelo valor global do item, quando o correto e valor unitário dos mesmos. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade do princípio da isonomia, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, a Administração ao constatar tal fato, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e isonomia.

A Procuradoria Jurídica para análise e parecer. Após o processo licitatório será encaminhado para a autoridade competente.

Valença, 14 de fevereiro de 2022

Aline de Oliveira  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.972/2021**

Objeto: Aquisição de insumos médicos e medicamentos destinados a todas as Unidades de Saúde

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas: MAT MED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 02.305.767/0001-54, DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.216.957/0001-20, CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.359.481/0001-40, TECNOVENTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 07.912.362/0001-06, LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI CNPJ: 10.454.996/0001-69, ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO CNPJ: 13.559.782/0001-45, EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA CNPJ: 13.573.964/0001-70, MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR CNPJ: 20.159.008/0001-02, RAPHAEL GONÇALVES NICESIO CNPJ:22.654.814/0001-82, TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.296.849/0001-85, EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA CNPJ: 25.725.813/0001-70, C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SACNPJ: 27.764.200/0001-77, SUPREMA HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 27.987.086/0001-44, JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 31.636.399/0001-25 , no valor global de R\$ 464.473,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 16 de fevereiro de 2022

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Administração

**NOVO!**

# Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>

**EXTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 2227/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 1.089,75 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 1869/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 667,75 (seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 27430/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 6.094,52 (seis mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 25401/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 7.783,35 (sete mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 2227/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 2.037,53

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: DDMA Internação Domiciliar Ltda

Processo Administrativo: 346/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços



de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial  
Valor: R\$ 47.095,00 (quarenta e sete mil e noventa e cinco reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saude  
**Contratado:** MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda  
**Processo Administrativo:** 20.217/2021  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados a Farmacia Municipal e Saúde Mental  
**Valor:** R\$ 27.936,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta e seis reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 072/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** BELLA'S GRÁFICA EIRELI-ME.  
**Pregão Eletrônico nº:** 050/2021  
**Processo Primitivo nº:** 1332/2022  
**Objeto:** Aquisição de materiais gráficos, destinados à Guarda Municipal.  
**Valor:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 069/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** DMR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME.  
**Pregão Eletrônico nº:** 005/2021  
**Processo Primitivo nº:** 26.648/2021  
**Objeto:** Compra de pneus, câmaras de ar e protetores, atendendo pedidos de diversas secretarias municipais.  
**Valor:** R\$ 149.510,74 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 078/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA.  
**Pregão Eletrônico nº:** 060/2021  
**Processo Primitivo nº:** 1.140/2022  
**Objeto:** Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.  
**Valor:** R\$ 2.555,40 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 088/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Pregão Eletrônico nº:** 010/2021  
**Processo Primitivo nº:** 1.382/2022  
**Objeto:** Fornecimento de pães, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 242.816,53 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 088/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Pregão Eletrônico nº:** 003/2021  
**Processo Primitivo nº:** 792/2022  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais distritos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.  
**Valor:** R\$ 3.701,54 (três mil, setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 087/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Pregão Eletrônico nº:** 014/2021  
**Processo Primitivo nº:** 1.393/2022  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** R\$ 1.211.354,09 (um milhão, duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 086/2022)**

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.  
**Pregão Eletrônico nº:** 014/2021  
**Processo Primitivo nº:** 1.386/2022  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.  
**Valor:** 19.754,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratado:** CHC Saude Ltda  
**Processo Administrativo:** 26368/2021  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial  
**Valor:** R\$ 24.244,18 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratado:** LRV Serviços de Saude Ltda  
**Processo Administrativo:** 26368/2021  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial  
**Valor:** R\$ 141.666,50 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)



Errata de

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**(Contrato nº 047/2022)****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.**Pregão Eletrônico nº:** 003/2021**Processo Primitivo nº:** 792/2022**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais distritos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.**Valor:** R\$ 3.701,54 (três mil, setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**CONCURSOS PÚBLICOS****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018****RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A NOMEAÇÃO -**  
**CONVOCAÇÃO Nº 02/2022**

A Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado da entrega de Documentos necessários a nomeação no Concurso Público Municipal 01/2018 - Convocação 02/2022, conforme abaixo discriminado.

**Cargo: S01 – Procurador Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
10º	3301	Bruno Siqueira de Carvalho	Eliminado/Não compareceu

**Cargo: S02 – Consultor Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
6º	1977	Natalia Silveira Alves	Eliminado/Não compareceu
7º	2243	Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre	Eliminado/Não compareceu
8º	3546	Victor Soares da Rocha	Eliminado/Não compareceu

Valença, 15 de fevereiro de 2022.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, entre 21 e 25 de fevereiro de 2022, de 15h às 17h30.

No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

**Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):**

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Título de Eleitor;
- 03 - Certidão de quitação eleitoral;
- 04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
- 05 - Carteira de Identidade (RG);
- 06 - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- 07 - Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado;
- 08 - CPF;
- 09 - Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
- 10 - Certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- 11 - Certidão civil e criminal;
- 12 - Comprovante de Residência atualizado;
- 13 - Carteira de Trabalho (página da foto - verso);
- 14 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
- 15 - Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato (Carteira da OAB para os cargos Consultor Jurídico e Procurador Jurídico);
- 16 - CPF e RG do Cônjuge (se houver);

**ANEXO I****Cargo: S01 – Procurador Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota final
11º	1652	Matheus Salino Ferraro	99,00

**Cargo: S02 – Consultor Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota final
9º	710	Vagner Pereira Rodrigues	93,80
10º	2707	Bruno Cunha de Almeida	92,60
11º	3608	Pedro Rezende Carvalho	90,50

Valença, 15 de fevereiro de 2022.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS -**  
**CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal 2018 – Edital nº 01/2018, constante no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a nomeação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação no Concurso Público, em caráter irrevogável e irretratável na forma do item 14.9 do Edital nº 01/2018. A falta de qualquer documento obrigatório acarretará a perda da vaga do candidato na forma do item 2.3. do Edital nº 01/2018. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.



## PROCESSOS SELETIVOS

### PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2020 para Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, de 17 de FEVEREIRO de 2022 e 21 de FEVEREIRO de 2022 (exceto sábado e domingo), de 15h às 17h30.

No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

#### Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Comprovante de Residência atualizado;
11. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
12. Declaração de Bens (modelo disponível na entrega);
13. Declaração de não acumulação de Cargos Públicos (modelo disponível na entrega);
14. Declaração de idoneidade (modelo disponível na entrega);

#### ANEXO I

#### CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

##### Class. Candidato

- |    |                                  |
|----|----------------------------------|
| 04 | KARLA DA CONCEIÇÃO MAIA          |
| 05 | BRUNA PATRICIO DA SILVA MEDEIROS |

Valença, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

**Julio de Moraes Costa**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## DECRETOS

### DECRETO Nº 027 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

**Considerando** por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 16 de fevereiro de 2022 até 16 de março de 2022, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

**Art. 2º.** Fica expressamente VEDADO visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de





profissionais da área de saúde.

**Art. 3º.** A PARTIR DO DIA 16/02/2022, FICA AUTORIZADA a RETOMADA GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Valença, por tempo indeterminado, seguindo os critérios do Plano de Retomada das Aulas Presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** O retorno das creches municipais, FICA AUTORIZADA A RETOMADA GRADUAL a partir do dia 07/03/2022.

**§2º.** Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino da rede pública municipal seguirá o Plano de Retomada das Aulas Presenciais da Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar adequações necessárias mediante prévia autorização.

**§3º.** O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS PODERÁ SER RESTRITO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA CASO HAJA UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO.

**Art. 4º.** Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada das aulas presenciais nas creches, pré-escolas e escolas de toda rede privada de ensino do Município de Valença, bem como, nos colégios estaduais do Município, devendo ser respeitado os protocolos sanitários.

**§1º.** Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação, aprovação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

**§2º.** O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS PODERÁ SER RESTRITO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA CASO HAJA UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO.

**Art. 5º.** O retorno das aulas dos cursos de nível superior das instituições de ensino da rede privada estão autorizados POR TEMPO INDETERMINADO, de acordo com seu plano de retorno, mediante fornecimento dos equipamentos de proteção individual-EPI para seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com o Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

**Art. 6º.** FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática de atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais/comerciais, clubes e afins, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m<sup>2</sup>;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral deverá funcionar com limitação de consumidores em seu interior respeitada a capacidade máxima de 70% (setenta por cento).

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade, observando ainda:

a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;

c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR e EXTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;

ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:

a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.

b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada um uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 70% (setenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins com capacidade reduzida para 70% (setenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com capacidade reduzida para 70% (setenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários;

XV- realização da seresta no distrito de Conservatória, somente na tenda localizada no centro, com observância dos protocolos sanitários devidos.

XVI – realização de eventos e apresentações artísticas, bem como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, com observância dos protocolos sanitários devidos e respeitada a capacidade máxima de 70% (setenta por cento);

XVII – o uso de cachoeiras, lagoas, rios, piscinas de clubes e balneários,



respeitado os protocolos sanitários.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

**§2º.** Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

**§3º.** Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

**§ 4º.** As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

**Art.7º.** De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

**Art. 8º.** Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

**Art. 9º.** FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, funcionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 10.** FICA AUTORIZADA, a realização de velórios em todas as capelas e cemitérios municipais, pelo prazo normal de até 24 horas, nos casos em que a morte não decorra da COVID-19, devendo ser respeitado todos os protocolos sanitários.

**Parágrafo único:** Tratando-se de falecimento decorrente da COVID-19, continuam válidas as determinações dos Decretos municipais anteriores.

**Art. 11.** EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS, IMPÕE-SE A OBSERVÂNCIA DE TODOS OS PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, INCLUSIVE:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 12.** Para os servidores públicos municipais do grupo de risco (idosos acima de 60 anos e portadores de comorbidades), que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

**§1º.** Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas.

**§2º.** As servidoras/contratadas gestantes poderão optar pelo trabalho presencial ou trabalho home-office, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 14.** Fica AUTORIZADO o traslado de passageiros em pé nos coletivos de transporte público municipal, respeitados os devidos protocolos sanitários.

**§ 1º.** Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

**§ 2º.** Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

**§3º.** Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

**Art. 15.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo atuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01



(uma) UFIVA por infração desta natureza.

**Art. 16.** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

**§1º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§2º.** Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

**§3º.** Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 17.** O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I- apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

**Art. 18.** Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual dos SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância a todos os protocolos sanitários.

**Art. 19.** As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 16 de março de 2022.

**Parágrafo único:** As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 14 de fevereiro de 2022.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito Municipal de Valença

**DECRETO Nº. 028, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Regulamenta a “Tabela de Valores de Obras de Construção Civil (UFIVA/M2)” para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISSQN.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº. 2604/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, relativo ao arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISSQN das Obras e Construções Cíveis quando houver falta do preço do serviço ou não sendo ele desde logo conhecido.

**Art. 2º.** A “Tipologia Construtiva” da “Tabela de Valores de Obras e Construção Civil (UFIVA/M2)” do §1º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, será definida pelo Boletim de Informação Cadastral do imóvel (BIC).

**Art. 3º.** Para fins da “Tabela de Valores de Obras e Construção Civil (UFIVA/M2)” do §1º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, considera-se a pontuação total aferida pelos “acabamentos” do imóvel indicados no Boletim de Informação Cadastral (BIC), nos seguintes termos:

I – “Precário”: a pontuação total aferida de 1 (um) a 10 (dez) que o imóvel obtiver no BIC-Acabamentos;

II – “Popular”: a pontuação total aferida de 11 (onze) a 19 (dezenove) que o imóvel obtiver no BIC-Acabamentos;

III – “Médio”: a pontuação total aferida de 20 (vinte) a 27 (vinte e sete) que o imóvel obtiver no BIC-Acabamentos;

IV – “Fino”: a pontuação total aferida de 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três) que o imóvel obtiver no BIC-Acabamentos; e

V – “Luxo”: a pontuação total aferida de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) que o imóvel obtiver no BIC-Acabamentos.

**§1º.** Consideram-se, no Boletim de Informação Cadastral (BIC), “acabamentos” os itens do imóvel relativo à cobertura, ao teto, ao piso ala social, ao piso ala serviço, às esquadrias, ao revestimento interno, ao revestimento fachada, à pintura, ao banheiro, à cozinha, aos armários embutidos e aos muros divisórios.

**§2º.** Excetuado o caso do §3º deste artigo, os itens dos “acabamentos” terão as seguintes classificações e pontuações individuais:

I – Mau: 1 (um) ponto;

II – Regular: 2 (dois) pontos;

III – Bom: 3 (três) pontos; e

IV – Ótimo: 4 (quatro) pontos.



§3º. No caso dos “armários embutidos”, os itens dos “acabamentos” terão as seguintes classificações e pontuações individuais:

- I – Nenhum: 0 (zero) ponto;
- II – Um: 1 (um) ponto;
- III – Dois: 2 (dois) pontos; e
- IV – Mais de dois: 3 (três) pontos.

§4º. A pontuação total aferida, para enquadramento no caput deste artigo, será obtida pela soma da pontuação individual que o imóvel obtiver em cada um dos itens dos “acabamentos”.

**Art. 4º.** A base de cálculo arbitrada do ISSQN será apurada mediante a multiplicação da Unidade Fiscal da Município (UFIVA) pela metragem quadrada (M2) do imóvel indicada na planta do projeto construtivo do imóvel ou apurada em fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

§1º. Será reduzida a base de cálculo do imposto em 50% (cinquenta por cento) para os responsáveis tributários, pessoas físicas, a título de dedução dos materiais fornecidos e aplicados na obra.

§2º. Nos casos específicos dos serviços de demolição, a autoridade fiscal adotará como valor mínimo para a cobrança do ISSQN, 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para a construção, definido na forma do caput deste artigo, aplicando-se a dedução prevista no §1º.

§3º. Nos casos específicos dos serviços de reforma de imóveis, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a construção, definido na forma do caput deste artigo, observada a área total do imóvel para efeito de enquadramento, aplicando-se a dedução prevista no §1º.

§4º. A redução da base de cálculo do imposto trazida nos §§1º, 2º e 3º, qualquer que seja seu percentual, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor total arbitrado ou estimado.

**Art. 5º.** O preço do serviço devido é resultado da multiplicação da base de cálculo arbitrada pela alíquota de 5% (cinco por cento), conforme itens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 6º.** Considera-se prestado o serviço na data da inscrição do acréscimo, reforma ou demolição no cadastro imobiliário do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## PORTARIAS



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**  
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

### PORTARIA Nº 11 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **FERNANDO ANTONIO CARDOSO NACKLY**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 241, de 29 de dezembro de 2021. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 019/2022.

### **RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FERNANDO ANTONIO CARDOSO NACKLY**, brasileiro, portador do CPF nº 657.484.767-20, matrícula nº 101.613, NIT nº 1011267365-9, efetivo no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO, LOTADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 79/83 do processo administrativo nº 019/2022, com valor de **R\$ 9.705,19** (nove mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos)

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, com salário base no valor de **R\$ 5.626,20** (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), acrescido do **ATS de 50%** no valor de **R\$2.813,00** (dois mil, oitocentos e treze reais), **Progressão Horizontal Judicial (Salário Base) 15%** no valor de **R\$ 843,93** (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) e **Progressão Horizontal Judicial (ATS) 15%** no valor de **R\$ 421,96** (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA  
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 12 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **JOÃO CARLOS DE ASSIS OLIVEIRA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.40,§1º,III, alínea “a” da CF/88 com redação na EC 41/2003 e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 241, de 29 de dezembro de 2021, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 489/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO CARLOS DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 679.307.357-53, matrícula nº 103.640, NIT nº 1204513889-7, efetivo no cargo de **MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 48/53 do processo administrativo nº 489/2021, com valor de **R\$2.038,86** (dois mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo n.º 073/2022

Contrato n.º 004/2022 de 08/02/2022

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratado: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.911/0001-89, representada pelo proprietário, Sr. ANDRÉ VIEIRA NUNES DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o nº 086.938.377-96.

Vigência: 08/02/2022 A 08/02/2023

Objeto: de **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ**.

Valor Global: R\$ 156.664,44

Fundamentação: Lei Federal 8.666/93

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS

Presidente

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

Carta Convite n.º005/2022

Processo Administrativo n.º 113/2022

**Objeto: Prestação de serviço de produção, veiculação e transmissão de conteúdos audiovisuais, com o fornecimento de equipamentos e pessoal, para a Câmara Municipal de Valença RJ.**

**Tipo Licitação:** Menor preço global

**Informações:** (24) 2453.3199 – 2543.3777

**Horário:** De 11:00 às 17:00 horas

**Data e hora da abertura da Licitação:** Dia 21 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas

**Local para retirada do Edital:** Praça XV de Novembro, 676 – Centro – Valença/RJ. ou [www.valenca.rj.leg.br](http://www.valenca.rj.leg.br), link licitações.

**Condições de retirada do Edital:** Apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Visite nosso site**  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)

**CIDADÃO WEB**

Certidões negativas

Guias de Alvará

Guias de ISS

Guias de IPTU

